



## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02 DE 2019

O Controlador Interno deste Instituto de Previdência Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Art. 74 §1º da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.827/15;

**Considerando** o art. 37, *caput*, da CF, que prontifica que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, (...);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.666/93 estabeleceu, em seu art. 23, § 1º, a obrigatoriedade da Administração Pública promover o parcelamento do objeto licitatório, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto, com vista a ampliar a competitividade e possibilitar a economia em escala;

**Considerando** denúncia realizada por cidadão por supostas irregularidades no Pregão eletrônico nº 106/17, que tem teve como objeto a contratação de empresa terceirizada para prestar serviços previdenciários;

**Considerando** a publicação do Acórdão nº AC2-TC 00249/19, oriundo do processo nº 782/18- TCE-RO;

**Considerando** que o corpo técnico daquela Corte de Contas ao acessar o Portal Transparência deste RPPS para verificar o contrato nº 002/IPRAM/2017, subentendeu que o referido Contrato com a empresa EFICAZ não estar em vigor; em virtude de falta de atualização do Portal;

Resolve

**RECOMENDAR** ao Gestor deste RPPS, que promova abertura em processo licitatório para contratar empresa terceirizada para prestar serviços previdenciários,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM**  
**CONTROLE INTERNO**

tendo em vista que o TCE pontuou algumas irregularidades no Pregão eletrônico nº 106/17, de forma que esta Autarquia municipal possa atuar dentro dos conformes legais.

Espigão do Oeste, 07 de Maio de 2019.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno do IPRAM  
Matrícula nº 301699-4